



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.067

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.930**, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preço do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

PARECER Nº 1421

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei em estudo, que prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências, por considerar a aplicação do indexador da multa prevista no inciso II do Art.3º (Unidade Fiscal do Município – UFM), inconstitucional e ilegal, conforme as razões de fls. 18/20.

Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra os argumentos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 21/24, vez que a utilização da UFM como indexador é perfeitamente cabível, conforme aponta a jurisprudência colacionada naquele estudo, e neste aspecto não há o que se falar em inconstitucionalidade e ilegalidade. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Concluimos, portanto, que a matéria é pertinente, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 02.03.2016.

APROVADO

08/03/16

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA